



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Ajuda Humanitária Khuta.

AD Serviços de Limpeza & Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Sisal, Importação e Exportação, Limitada.

Anse Construction, Limitada.

Barreiros Motores, Limitada.

Beijoil Engineering & Service, Limitada.

Cargonet Trading Company, Limitada.

Chapo e Suale – Manutenção e Limpeza, Limitada.

Check-Out, Limitada.

China Construction Sausum Mozambique Co., Limitada.

CIR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clintcloud – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CO4ALL, Limitada.

Core Construções, Limitada.

D & D Solutions, Limitada.

EESR - Environmental Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada.

FEMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo de Investimentos B.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GCN-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada.

Heritage Travel & Tours, Limitada.

Ishani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jarpas Services, Limitada.

LA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIGIS, Limitada.

Luxo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marine Services Mozambique, Limitada.

Matserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microbanco Confiança, S.A.

Moz Alpha Trading, Limitada.

Mozam Mineração, Co, Limitada.

Mulevelua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundo Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Century Group Co, Limitada.

Olga Fonseca e Filhos, Limitada.

Pastel Dolce Pastelaria e Restaurante, Limitada.

Predifer Moçambique, Limitada.

Rana Auto Valley, Limitada.

Rooftop View Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Comercial, Limitada.

Smart Supermercado, Limitada.

Soluções 2525 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spectrum, Limitada.

Supermercado Popular Bela-Vista, Limitada.

Thomas Moz Drilling, Limitada.

Tsoveca Four, Limitada.

Wilderness Conservation, Limitada.

Winemma – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zitha Mineral Resources 1 (Sociedade Unipessoal), Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação de Ajuda Humanitária Khuta, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda Humanitária Khuta.

Gabinete do Secretário de Estado na Província de Sofala, Beira, 31 de Março de 2022. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graca Magalhães Pinto Novo Zeca.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ajuda Humanitária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação de Associação de Ajuda Humanitária, designada KHUTA, que na língua portuguesa significa “SACIAR”.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Khuta é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Khuta têm âmbito nacional, e carácter cívico e humanitário, apartidário, com vocação para a promoção e divulgação do bem-estar da sociedade Moçambicana entre si e com parceiros regionais e internacionais.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Khuta é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

Um) A Khuta tem a sua sede na cidade da Beira, localizado no bairro das palmeiras I, rua João Quiero, posteriormente se expandir e criar delegações nas restantes capitais provinciais.

Dois) Sob proposta de Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a Khuta poderá criar delegações regionais, provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A Khuta rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República e demais legislação vigente na República de Moçambique:

- a) Liberdade e paz;
- b) Justiça social;
- c) Direitos humanos e desenvolvimento comunitários.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Khuta tem por finalidade apoiar e desenvolver acções para a defesa, a elevação e

manutenção da qualidade de vida do ser humano através de seguintes objectivos fundamentais:

- a) Prestar assistência às pessoas vulneráveis através dos meios ao seu alcance, com vista a melhoria das suas condições de convivência e vivência;
- b) Promover e desenvolver habilidades e amor nas crianças e jovens pelos melhores hábitos de pessoas vulneráveis, através das comunidades representativas;
- c) Promover interacção regional e internacional em trabalhos voluntários com outros interessados na melhoria das condições de vida de pessoas vulneráveis realizando pesquisas científicas para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- d) Promover a ética, a paz, a cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais bem como a educação e da saúde incluindo a prevenção de HIV SIDA e VBG;
- e) Promover o voluntarismo e da assistência social às minorias e excluídos, implementar actividades de inclusão da população chave para quebrar as barreiras de tratamento;
- f) Promover de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- g) Advogar junto dos Ministérios da Agricultura e Segurança Alimentar da Terra e Ambiente e outros ministérios com vista a facilitar o processo de ajuda humanitária, na preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover actividades culturais, desportivas e religiosas, envolvendo as crianças bem como adultos em músicas, poesia, *workshops* culturais, habilidades cognitivas e a criação de intercâmbios em escolas ou centros similares nacionais tanto como internacionais como forma de elevar o espírito de autoestima e amor ao próximo;
- i) Apoiar na construção de edifícios para melhorar as condições de vida de COVs em situação de risco.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Definição e admissão)

Um) Podem ser membros da Khuta, todos Moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos estatutos da associação.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronuncia-se sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro paga uma jóia inicial no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixadas pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Categorias dos membros)

Os membros da Khuta agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, são aqueles que subscrevem os estatutos e o processo de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da Khuta;
- c) Membros beneméritos, são aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da Khuta; e
- d) Membros efectivos, são aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de desenvolvimento da Khuta.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade;
- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da associação; e
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como mandatário de outrem.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da Khuta que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na organização;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e outras, quando para tal convocado; e
- g) Pagar pontualmente as quotas de membro pela filiação a Khuta.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou desrespeito dos princípios da Khuta, é punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DOZE

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Livremente solicitarem a sua demissão;

b) Por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos; e

c) Tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO TREZE

(Património)

Constitui património da Khuta, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Os fundos da Khuta são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais e eleição)

Para a prossecução dos seus objectivos, a Khuta conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECCAO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Khuta, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral e duração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixando a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcado para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento da alínea c) deste artigo, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) A criação de deliberações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da associação; e
- i) Deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária; e
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na Direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VINTE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção e sua composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro; e
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e

das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;

c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outras afins, não especificados;

d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da Associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;

e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tido por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Tomar as decisões necessárias que levem a associação a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;

h) Apreciar e aprovar as candidaturas à membros da associação;

i) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

j) Credenciar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente; e

k) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção da Khuta é o responsável máximo do Conselho de direcção e da execução dos objectivos da Organização no intervalo da Assembleia Geral.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Garantir a realização dos objectivos da Khuta;

b) Representar a associação no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;

c) Assinar contractos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;

d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;

e) Nomear e exonerar directores de departamentos nacionais, regionais, directores provinciais, e demais funcionários affectos na sede nacional;

f) Garantir a gestão transparente dos bens da associação;

g) Garantir o funcionamento harmonioso da associação;

h) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;

i) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções regionais sobre as diversas actividades;

j) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;

k) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

l) Coordenar a realização das actividades programadas; e

m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e Controlo da Khuta.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;

b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da Khuta;

c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;

d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da Khuta são eleitos por mandatos de 5 anos renováveis por mais um mandato.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolos e premiação)

O símbolo da Khuta – Associação de Ajuda Humanitária, é composto por uma Esfera que representa o mundo, e a palavra “Khuta” no interior que representa o povo vivendo num mundo de interdependências onde todos somos iguais e que a unidade, a solidariedade e harmonia entre o povo é necessária e por fim a cor Verde representa Esperança para quem pensa que ela já não existe.

ARTIGO TRINTA

(Premiações)

Um) A Khuta poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham-se destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da Khuta, a proposta devere ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a Khuta, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Observadores e reuniões abertas)

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da Khuta pode ser observador em reuniões da associação, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores receberão continuamente notícias e outras informações regulares da Khuta assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente.

AD Serviços de Limpeza & Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101527611, entidade legal supra constituída por: Antoninho Alfredo Dzimba Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, residente em Mabote, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611611S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, portador do NUIT 133953728, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AD Serviços de Limpeza & Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Mabote, Mabote Sede, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza e outros serviços afins;
- b) Conservação e limpeza geral, no interior e exterior, dos edifícios, campinagem e tratamento de relva, poda de árvores e sua remoção, limpeza de fossas, drenos e piscinas;
- e
- c) Car wash (lavagem de viaturas e lubrificação).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a

quota única, pertencente ao sócio Antoninho Alfredo Dzimba Júnior, portador do NUIT 133953728.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Antoninho Alfredo Dzimba Júnior, portador do NUIT 133953728, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Sisal, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101694380, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Sisal, Importação e Exportação, Limitada, constituída entre os sócios: Maria Irene Álvaro Olímpio, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101330597N, emitido em 9 de Julho de 2021; Mahamudo Abudo Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104498425N, emitido em Nampula, a 8 de Abril de 2020 e Atipo Chata, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838666N, emitido na cidade de Matola, em 4 de Novembro de 2021. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro-Sisal, Importação e Exportação, Limitada. Tem a sua sede na rua de Tete, prédio Comboio, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção e comercialização de sisal e gergelim, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e permitidas por lei desde que os sócios deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atipo Chata;
- Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahamudo Abudo Momade; e
- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 16% (dezassexes por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Irene Álvaro Olímpio, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A representação, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passa para o sócio Atipo Chata, o administrador da sociedade, com plenos poderes para qualquer acto necessário de representação da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, finanças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 26 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Anse Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Anse Construction, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 101288536, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de nove milhões de meticais, que o sócio Sefa Ayan possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais que reserva para si e outra no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais que cedeu a Halil Ibrahim Ozbaytemur, que entra para a sociedade.

A cessão de quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais que o sócio Sefa Ayan possuía e que cedeu a Halil Ibrahim Ozbaytemur.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividida pelos sócios de forma desigual, Sefa Ayan, com o valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e meio de meticais), corresponde a 45% do capital social, Halil Ibrahim Ozbaytemur, com o valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e meio de meticais), corresponde a 45% do capital social e André Lucas Tomás Massina, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Barreiros Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 100131099, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Barreiros Motores, Limitada, constituída entre: Éder do Carmo Barreiros, Ana Maria do Carmo Lobo Barreiros, Ivete Ivandra do Carmo Barreiros e Eric Celso do Carmo Barreiros, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Barreiros Motores, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Nampula, rua dos Sem Medo n.º 252, bairro de Muatala, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade de assistência técnica-auto; oficina de reparação mecânica; oficina de reparação eléctrica; oficina de bate-chapas; oficina de pintura à pistola; manutenção e reparação de pneus; venda de acessórios e serviços de reboque de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Éder do Carmo Barreiros;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ana Maria do Carmo Lobo Barreiros;
- c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ivete Ivandra do Carmo Barreiros; e
- d) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eric Celso do Carmo Barreiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Éder do Carmo Barreiros, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beijoil Engineering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101717631, uma entidade denominada Beijoil Engineering & Service, Limitada, entre:

Ilídio Leitão de Mama Felizardo Samuel, casado natural de Chicuque, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100317293M, emitido a 29 de Janeiro de 2013, residente no bairro do Patrice Lumumba, quarteirão 34, casa n.º 179, célula E;

Betuel Taime Buce, solteiro, natural de Zandamela, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334360I, emitido a 30 de Junho de 2015, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 32, rua n.º 1322; e

Jorge Guiliche Boquiço, casado natural de Massinga Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312192P, emitido a 27 de Maio de 2014, residente no bairro Magoanine, cidade de Maputo, quarteirão 51, casa n.º 174.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beijoil Engineering & Service, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mavotas, quarteirão 12B, rés-do-chão, rua Dom Alexandre dos Santos n.º 112, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) Mecânica geral;
- b) Electricidade industrial e instrumentação;
- c) Refrigeração, serralharia, pintura; e
- d) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Leitão de Mama Felizardo Samuel;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a tinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Betuel Taime Buce;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Guiliche Boquiço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quarto) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus gerentes que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanco, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requiera liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargonet Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777367, uma entidade denominada Cargonet Trading Company, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

Ranjit Koliat Valappil, solteiro, maior, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º Z5097014, emitido a 22 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Emílio Hubre Oficio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido a 6 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cargonet Trading Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Salvador Allende, n.º 767, bairro da Polana cimento, cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação, com enfoque aéreo, portuário, incluindo, desembarço aduaneiro, consumo de bordo;
- b) Serviços locais, transporte e armazenamentos;
- c) Comércio geral a grosso, a retalho de produtos alimentares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, do sócio Ranjit Koliat Valappil;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, do sócio Emílio Hubre.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor, Ranjit Koliat Valappil.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chapo e Suale - Manutenção e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101774767, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chapo e Suale - Manutenção e Limpeza, Limitada, constituída pelos sócios Suale Abdul Manafe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409973Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Nampula, a 5 de Abril de 2017, residente no bairro São Damasio, cidade da Matola, província de Maputo, e Hélio Júlio Chapo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713706S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Nampula, a 11 de Maio de 2021, residente no bairro São Damasio, cidade da Matola, província de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chapo e Suale - Manutenção e Limpeza, Limitada. sua sede no bairro Alto Maé, Urbano Central, prédio da Saratoga, primeiro andar, lado esquerdo, no ponto final, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2616, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Manutenção e reabilitação de edifícios;
- b) Serviços de limpeza;
- c) Serviços de jardinagem;
- d) Serviços instalação eléctrica, montagem de ar condicionado;
- e) E outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suale Abdul Manafe;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, pertencente ao sócio, Hélio Júlio Chapo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente

Nampula, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Check-Out, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta dactada de dezasseis de Junho de 2022 na sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Check-Out, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano número novecentos e trinta e nove, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 101324419, com capital social no valor de 10.424.000,00MT (dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil meticais), reuniram-se os socios Ibraimo José Valgy, Paulo Alexandre Nordine Fernandes e António Domingos Honwana, tendo deliberado em consenso comum sobre a mudança de instalações e aumento do capital social para 17.424.000,00MT (dezassete milhões, quatrocentos vinte e quatro mil meticais).

Em consequência da deliberação, procede-se a alteração parcial do n.º 1, do artigo primeiro, apenas relativo a sede e do artigo quarto, relativo ao capital social dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Check - Out, Limitada. e tem a sua sede bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, talhão n.º 19/B1/A da parcela n.º 3380/A, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 17.424.000,00MT (dezassete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil meticais), e corresponde a soma de três quotas distribuídas e detidas pelos seguintes sócios:

- a) Ibraimo José Valegy, em representação de si mesmo, titular de uma quota no valor nominal de 6.969.600,00MT (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos meticais), correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Paulo Alexandre Nordine Fernandes, em representação de si mesmo, titular de uma quota no valor nominal de 6.969.600,00MT (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) António Domingos Honwana, em representação de si mesmo, titular de uma quota no valor nominal de 3.484.800,00MT (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775593, uma entidade denominada China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada, entre:

Primeiro: China Construction Fifth Engineering Bureau Co., Limitada, uma sociedade comercial constituída nos termos da lei da República Popular da China, com sede em No. 158, Zhongyi 1 estrada, distrito de Yuhua, cidade de Changsha, província de Hunan, China, neste acto representada pelo senhor Liu Xiaojiang, titular do Passaporte n.º PE1978773;

Segundo: China Construction Fifth Engineering Bureau(Shandong) Investment Construction Co., Limitada, uma sociedade comercial constituída nos termos da lei da República Popular da China, com sede em 3301, edifício 5, distrito 3, Hanyu International Financial and Business Center, No. 7000 Zona de Alta Tecnologia, cidade de Jinan, província

de Shandong, China, neste acto representada pelo senhor Liu Xiaojiang, titular do Passaporte n.º PE1978773.

Nos termos do artigo 283 do Código Comercial, é celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, casa n.º 35, Condomínio Triunfo, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencentes a sócia China Construction

Fifth Engineering Bureau Co., Limitada e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a sócia China Construction Fifth Engineering Bureau (Shandong) Investment Construction Co., Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Liu Xiaojiang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



CIR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776581, uma entidade denominada CIR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan d'Compta Rodrigues, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660622J, emitido a 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CIR – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CIR – Soc. Unipessoal, Lda tem a sua sede na rua/Avenida Milagre Mabote n.º 88, 1.º andar, B. Malhangalene B na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de material de escritório;
- Gráfica;

- Venda e aluguer de viaturas;
- Transporte de mercadorias diversa;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Manutenção e reparação de equipamentos diversos;
- Representação comercial e de marcas;
- Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivan d'Compta Rodrigues.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um único administrador, que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador Ivan d'Compta Rodrigues.

Dois) Declara ainda que: O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Três) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, á ordem da administração da sociedade.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Clintcloud – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101754960, uma entidade denominada Clintcloud – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Lúcio Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304234862P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Infulene, casa n.º 138, quarteirão n.º 3, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clintcloud – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 417, Sommerchield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto *marketing* digital, publicidade multinível, Tvs, *outdoors* entre outros meios, assessoria de imagem, gestão de projectos de consultoria em mídias, produção de concursos públicos em mídias, agenciamentos de projectos, formação, arbitragem, engenharia, pesquisa, investimentos, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Manuel Lúcio Matsinhe.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Manuel Lúcio Matsinhe.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CO4ALL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777588, uma entidade denominada CO4ALL, Limitada.

Cerelda Alexandre Banguine, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amehd Sekou Toure, n.º 1009, pessoa cujo Passaport n.º AB0755044, emitido a 8 de Outubro de 2019, desde já designado primeiro outorgante; e

Osório Baltazar Nhanzilo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Amehd Sekou Toure, n.º 1009, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 7110101856115F, emitido a 4 de Janeiro de 2019, desde já designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de CO4ALL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, Prédio Millenium park, n.º 1906, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto consultoria, gestão de negócios, gestão de projectos, gestão de serviços jurídicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a sócia Cerelda Alexandre Banguine, e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Osório Baltazar Nhanzilo.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia Cerelda Alexandre Banguine.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica brigada pela assinatura dos dois sócios Cerelda Alexandre Banguine e Osório Baltazar Nhanzilo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Core Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773515, uma entidade denominada Core Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inácio João Siteo, casado com Ilda Jordão Banze por comunhão de bens, natural de Chibuto e residente em Maputo, bairro Bunhica, quarteirão 6, casa n.º 32, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600306594N, emitido a 3 de Junho de 2022, em Maputo;

António Silvestre Langa, casado com Olinda Rodrigues Mangane Munjovo, por comunhão de bens, natural de Maputo e residente no bairro Chinonanquila D, quarteirão 24, casa n.º 14382, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300035374C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020; e

Moisés Simião Massango, casado com Filomena Vasco Macuácuca Massango, por comunhão de bens, natural de Matsinhe - Manjacaze e residente no bairro Boane, quarteirão 3, casa n.º 117A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101247006F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 16 de Junho de 2017.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Core Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Fomento, Avenida Mutateia, talhão n.º 5C, Parcela 728 na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 600.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Inácio João Siteo;
- b) Uma quota de 450.000,00MT, correspondente a 30% do capital

social, pertencente ao sócio António Silvestre Langa; e

- c) Uma quota de 450.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Simião Massango

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio João Siteo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

D&D Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil

e vinte e dois da sociedade D&D Solutions, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101210987, deliberaram a mudança de sua sede social e denominação e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de D&D Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e sessenta, bairro Polana Cimento, na República de Moçambique, podendo ser transferida para outra cidade do país, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

EESR-Environmental Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728552, uma entidade denominada EESR-Environmental Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por:

Jacob Fortuna José Chimuca, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro Intaka, quarteirão n.º 18, casa n.º 867, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100723726J, emitido no dia 6 de Junho de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem em si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EESR - Environmental Engineering – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida do Rio Limpopo n.º 298, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Avaliação de impactos ambientais;
- b) Tratamento efluentes industriais e domésticos, e resíduos sólidos;
- c) Estudos de meio ambiente atmosférico;
- d) Estudos e monitoria da contaminação da terra e da água;
- e) Auditoria de garantia da qualidade e mitigação de impactos ambientais;
- f) Assessoria para elaboração de políticas de gestão de resíduos e sistemas/ planos gestão ambiental;
- g) Programas de monitoria ambiental nas instituições;
- h) Pesquisas aplicadas e estudos participativos da gestão de recursos naturais;
- i) Estudos sociais e de reassentamentos comunitários; e
- j) Estudos e assessoria em toxicologia ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), pertencente ao senhor Jacob Fortuna José Chimuca, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacob Fortuna José Chimuca como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer do gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

E caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e quarenta e seis à cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Julieta Tembequire, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02010002020179I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a quatro de Agosto de dois mil e vinte e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Tendai Ganagana, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN465592, emitido pela República do Zimbabue, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e

Terceiro: Miguel Francisco Koleka, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100272354I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a três de Junho de dois mil e vinte e residente na Localidade Urbana nº 2, bairro 2, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada, com a sua sede no bairro Chissui, na cidade Chimoio, constituída por escritura pública do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada

das folhas trinta a trinta e cinco e seguintes, do livro de notas para escritura diversas, número um do ano dois mil e dois, do Cartório Notarial de Chimoio, e publicada no Boletim República III SÉRIE n.º 45, no dia sete de Março de 2022, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de noventa mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Julieta Tembequire e a outra quota de valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Tendai Ganagana, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleias geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e nove de Abril do ano dois mil e vinte e dois, que o sócio Tendai Ganagana, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota na totalidade ao novo sócio Miguel Francisco Koleka, no valor de dez mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital e deliberaram em admitir o novo sócio na sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a (noventa por cento) do capital, pertencente a sócia Julieta Tembequire e a outra de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio Miguel Francisco Koleka.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor a disposição do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

FEMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101753069, entidade legal supra constituída por: Félix Raul Maculanhane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maxixe, residente no

bairro 1, Chicumbane – Distrito de Limpopo - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101232330C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a doze de Novembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 116015412, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FEMAC – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Nhamajacale localidade de Muane, no distrito de Zavala EN01, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qual quer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de captação, tratamento, fornecimento de água; reparação, manutenção de bombas e sistemas de furos e perfuração;
- b) Comércio a retalho de acessórios e peças de sistemas de furos e equipamentos;
- c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Félix Raul Maculanhane, titular do NUIT 116015412.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Félix Raul Maculanhane, titular do NUIT 116015412,

o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundo de Investimentos B.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776050, uma entidade denominada Fundo de Investimentos B.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Jacob Neves Salomão Sibindy, casado em regime de comunhão geral de bens com a Consorte Ana Maria Guina Salomão Sibindy, natural de Chibabava e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213128Q, emitido a 24 de Maio de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Fundo de Investimentos B.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão - D.

Dois) A sociedade pode abrir representações comerciais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Financiar e gerir projectos governamentais;
- b) Financiar e gerir projectos bancários;
- c) Financiar e gerir projectos públicos e privados;
- d) Financiar e gerir projectos de pequenas e médias empresas.

Dois) Para além das actividades supra referidas, a sociedade pode desempenhar outras actividades conexas ou não ao seu objecto, desde que para tão obtenha as necessárias licenças junto as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jacob Neves Salomão Sibindy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Sem embargo do disposto no número anterior poderá o sócio sempre que necessário delegar outras pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras para exercerem a gerência da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

GCN-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758125, uma entidade denominada GCN-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Jorge Guipuala, casado com Judite Albano Chivite Guipuala em regime de comunhão de bens, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100641820N, emitido a 27 de Abril de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que pelo presente escrito particular constituir uma sociedade comercial unipessoal que ira representar-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de GCN-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A empresa tem a sua sede no bairro de Magoanine -A, na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 32, casa n.º 51, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir outras/os sucursais, filiais, escritórios, delegação ou outra forma de qualquer representação social no país, desde que sejam devidamente autorizados pela lei vigente no país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) De forma em geral, o objectivo desta sociedade é fornecer serviços de alta qualidade nas áreas da logística, de tal forma que proporcione uma maior comodidade dos utentes em ressonância com a entrega dos productos/serviços que constituem um factor crucial deste projecto, assim, pode se citar os seguintes objectivos:

- a) Transporte de mercadorias diversa para dentro do país;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Aluguer de transporte, máquinas, equipamentos, veículos automóveis;
- d) Logística;

d) Aluguer de material de construção: betoneiras, andaimes, cofragem, niveladoras, compactadoras, escavadoras, cilindros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com os objetivos principais desde que prese por obedecer expressamente às recomendações das autoridades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e instituições constituídas ainda que o objetivo seja diferente da sociedade assim como associar-se em outras empresas para a execução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comuns complementares na subsidiária do seu objeto principal, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota equivalente a 100% de capital social pertencente ao sócio Cândido Jorge Guipuala.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes sendo a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da empresa

Um) a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente está a cargo do sócio Cândido Jorge Guipuala que desde já é administrador geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros, por meio duma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objetivo social, designadamente letras de favor, fianças, e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efetuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico depois de feitas as deduções.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só extingue nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a empresa continuará com os seus herdeiros ou representantes, indicados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III Série, Número 240, de 13 de Dezembro de 2021, onde se lê “Um) O capital social integralmente realizado, é de sessenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e três meticais” deve-se ler “Um) O capital social, integralmente realizado é de sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três meticais.”

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Heritage Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de três de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Heritage Travel & Tours, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101293149, deliberaram a cessão de quotas no valor de trinta e três mil meticais que a sócia Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada possuía no capital social da referida sociedade à favor da Osvaldo Agostinho Nido, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 4, do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, com o valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente à Sessiana Eurico Albino Banze;

b) Uma quota correspondente a trinta e três por cento do capital social, com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente à Osvaldo Agostinho Nido;

c) Uma quota correspondente a trinta e três por cento do capital social, com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente à Salva Paulino Cherinda.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ishani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777243, uma entidade denominada Ishani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Raj Akbarali Ishani, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M3125873, emitido na Índia, a 22 de Outubro de 2014, Ahmedabad - Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ishani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal como produtos alimentares e diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Raj Akbarali Ishani, com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial

e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Jarpas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741060, uma entidade denominada Jarpas Services, Limitada.

Victorio Vitorino Mambo, maior, casado, com a senhora Salmira António Morais Mambo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102221305Q, emitido a 28 de Novembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo bairro de Alto Maé 1ª Praceta da Liberdade, n.º 28, cidade da Matola;

Alicia Flávia Mambo, menor representada pelo senhor Victorio Vitorino Mambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110505280743F, emitido ao 24 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé 1ª Praceta da Liberdade, n.º 28, cidade de Maputo; e

Carson Morais Mambo, menor, representado pelo Senhor Vitorio Victorino Mambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108981378M, emitido ao 24 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé 1ª Praceta da Liberdade, n.º 28, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jarpas Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Praceta da Liberdade, n.º 28ª, bairro do alto Mãe, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Gráfica e serigrafia;

c) Venda de material informático, gestão de redes e *softwer*;

d) Montagem e reparação de ar condicionados;

e) Construção civil, arquitectura e urbanismo;

f) Gestão de condomínios, design gráfico, venda e montagem de painéis solares,

g) Venda de material de comunicação, e seus derivados;

h) Venda de material eléctrico e de construção;

i) *Web design*, criação e gestão de marcas corporativas,

j) Agente de comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000MT) corresponde a três quotas iguais.

a) Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50. % de capital social pertencente ao sócio Victorio Vitorino Mambo;

b) Uma quota no valor de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25.% de capital social que pertencente a sócia Alicia Flávia Mambo;

c) Uma quota no valor de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% de capital social que pertencente ao sócio Carson Morais Mambo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio o senhor Victorio Vitorino Mambo desde já nomeado administrador,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101763676, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada LA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio LA Holding, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, 726, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, sub n.º 101701859, neste acto representado por Dário Abdula Camal, na qualidade de administrador. É celebrado presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma LA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 726, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de gestão empresarial e institucional;
- b) Prestação de serviços e consultadoria para a implementação dos projectos empresariais e de desenvolvimento comunitário;
- c) Prestação de serviços de aconselhamento estratégicos, assistência especializada e intermediação de negócios;
- d) Prestação de serviços no âmbito de registo de organizações não-governamentais estrangeiras em Moçambique;
- e) Comercialização, a grosso e a retalho, com exportação e importação.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer outra actividade conexas e complementar as descritas no número anterior, para qual obtenha autorização das autoridades cometente.

Três) Mediante deliberação do sócio-único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio.

Dois) La Holding, Limitada, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no

todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Quatro) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente assinatura do administrador.

Cinco) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade: Dário Abdula Camal.

Nampula, 30 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LIGIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada do dia vinte quatro de Novembro do ano dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade LIGIS, Limitada, matriculada sob NUEL 12789, à folhas 90 do livro C-31, com capital social integralmente realizado de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), deliberaram os sócios, a cedência de quotas, em que o sócio António Siteo detentor de uma de quota no valor nominal de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), correspondentes à setenta e cinco por cento do capital social, que cede na totalidade e sem reservas ao senhor Jamú Sulemane Hassan, e se retira da sociedade declarando plena quitação e nada ter a haver nem a receber da sociedade e nem dos sócios.

Em consequência da cedência da quota ora operada, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões, de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente à 75% do capital social, pertencente ao sócio Jamú Sulemane Hassan;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à 25% do capital social, pertencente à sócia Ligis Limitada.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776964, uma entidade denominada Luxo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euritz de Jesus Teresa Soto Uamusse, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003263411, de 22 de Julho de 2010, válido até ao dia 22 de Julho de 2015, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2373, cidade de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial. E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 11931, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de artigos de lar;
- b) Produção e venda de artigos e acessórios de decoração de interior e exterior;
- c) Produção e venda de artigos e acessórios para revestimento de interior e exterior;
- d) Produção e venda de artigos e acessórios para hotelaria e restauração;
- e) Venda de luminárias e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades

subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Euritz de Jesus Teresa Soto Uamusse.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Marine Services Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa número zero dois, de dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Marine Services Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Muxara, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dois mil quatrocentos quarenta e sete, à folhas vinte oito, do livro C traço sete, do livro C traço Sete, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Sidsmart Mauritius, Limitada, Ian Richard Melville Wadson e Trevor William Radmore sobre a alteração de endereço oficial da sociedade e a correção ortográfica da redação da firma e do percentual da quota do sócio maioritário na sociedade. Nestes termos a sede social da sociedade passa a ser na Avenida Marginal, bairro de Maringanha, cidade de Pemba. E quanto a correção da redação da firma Sidsmart Mauritius, Limitada, passa a ler se Sidsmart, Limited. E por fim quanto a correção ortográfica da redação da do valor percentual para a sócia Sidmart, Limited é de 98% (noventa e oito por cento). De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Matserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101068188, uma sociedade por quota unipessoal denominada Matserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Matserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, tem sua sede no bairro da Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 656, rés-do-chão, na cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de limpezas em escritórios;
- Limpezas de armazéns e edifícios;
- Limpeza pós evento e obra;
- Serviço de administração e consultoria em HST;
- Fumigarão, jardinagem e recolha de resíduos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Edy Francisco Celeste Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro Matola A, quarteirão 8, casa 119B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004502S, emitido a 16 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101625516, uma entidade denominada Maz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Domingos Mazivele, casado com a senhora Hortência Cardoso Banze Mazivele, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638634N, emitido aos catorze de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 114, 1º andar, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 141, 1º andar, no distrito municipal Kamubukwane, na cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, fumigação, limpeza, recolha de resíduos sólidos, lavagem de viaturas.

Dois) Exercício de actividade comercial e indústria.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Sebastião Domingos Mazivele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa, passivamente será exercida pelo sócio único senhor Sebastião Domingos Mazivele que fica, desde já, administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balço

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Confiança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Dezembro de dois mil vinte e um, da sociedade anónima Microbanco, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100805332, os accionistas deliberaram o aumento e realização de capital social em forma de depósito no valor de cem milhões de meticais.

Em consequência desta deliberação, os accionistas alteram o contrato social, dando nova redacção ao artigo quarto do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

.....

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 400.000.000,00MT (quatrocentos milhões de meticais), correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de

1.000.00MT (mil meticais) com a seguinte estrutura accionista:

1º Accionista: Hluvuku - Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine, representado por Bernardo Luís Tembe detendo 98 % do capital no valor de 392.000.000,00MT (trezentos noventa e dois milhões de meticais), correspondente a trezentos noventa e dois mil acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

2º Accionista: Bernardo Luís Tembe, detendo 1% do capital no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a quatro mil acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

3º Accionista: Paulo Cuvila detendo 0.24% do capital no valor de 961.371,19MT (novecentos sessenta e um mil, trezentos setenta e um meticais 19/100), correspondente a novecentos sessenta e uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

4º Accionista: Samora Xavier Sique detendo 0.24% do capital no valor de 961.371,19MT (novecentos sessenta e um mil, trezentos setenta e um meticais 19/100), correspondente a novecentos sessenta e uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

5º Accionista: Marquita Atalina Tembe detendo 0.11% do capital no valor de 438.836,06MT (quatrocentos trinta e oito mil, oitocentos trinta e seis meticais 06/100), correspondente a trezentos vinte e nove acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

6º Accionista: Daniel José Machava detendo 0.06% do capital no valor de 242.664,98MT (duzentos quarenta e dois mil, seiscentos sessenta e quatro meticais 98/100), correspondente a duzentos quarenta e duas acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

7º Accionista: Francisco Alfredo Cuamba detendo 0.24% do capital no valor de 961.371,19MT (novecentos sessenta e um mil, trezentos setenta e um meticais 19/100), correspondente a novecentos sessenta e uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

8º Accionista: Margarida Francisca Chongola detendo 0.03% do capital no valor de 127.648,85MT (cento vinte e sete mil, seiscentos quarenta e oito meticais 85/100), correspondente a cento vinte e sete acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

9º Accionista: Xavier Tamboquisso Dambo detendo 0.03% do capital no valor de 114.721,37MT (cento catorze mil, setecentos vinte e um meticais 37/100), correspondente a cento e catorze acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

10º Accionista: Hélia Ester Onésimo Cumaio detendo 0.05% do capital no valor de 192.015,18MT (cento noventa e dois mil, quinze meticais 18/100), correspondente a Cento noventa e uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Alpha Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776484, uma entidade denominada Moz Alpha Trading, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Sami Antero Porkka, maior, de nacionalidade finlandesa, residente em Lisboa - Portugal, portador do Passaporte n.º FP3653818, emitido pela Embaixada da Finlândia em Lisboa; Mário Paulo Medina Duarte Lopes, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente em Lisboa - Portugal, portador do Passaporte n.º CB134703, emitido pelo SEF, na República de Portugal e Nelma Noelma Pontes Fernandes, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, portadora do Passaporte n.º CB691095, emitido pelo SEF, na República de Portugal, representados pelo seu bastante procurador Dr. Haje Amade Pedreiro, advogado, titular da Carteira Profissional número 618 e Electro Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 941, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 8419, a folhas 90, do livro C/22, neste acto representada pelo senhor António Zacarias Chembene, é celebrado o presente contrato de sociedade, que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma de Moz Alpha Trading, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de MOZ ALPHA e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação de bens e serviços, nas mais variadas categorias previstas na legislação comercial aplicável.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; a exploração de negócios de telecomunicações, energia, data centers, fornecimento de equipamentos e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Na rua Cahora Bassa, n.º 38, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção Sami Antero Porkka, titular de uma quota representativa de vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais; Mário Paulo Medina Duarte Lopes titular de uma quota representativa de vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais; Nelma Noelma Pontes Fernandes titular de uma quota representativa de vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil e quinhentos

meticais e Electro Sul, Limitada, titular de uma quota representativa de vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NÓNO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a

sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador-delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Salimo Amad Abdula; Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula; Sami Antero Porkka; Mário Paulo Medina Duarte Lopes e Nelma Noelma Pontes Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias a ser emitido pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) O assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozam Mineração, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101775518, uma entidade denominada Mozam Mineração, Co, Limitada.

Primeiro: Chuan Tai Tok, maior, de nacionalidade Singapurense, natural de SGP - Singapura, residente na Beira Estoril Beira, titular do DIRE n.º 07SG00039540I, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade da Beira.

Segundo: Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Martins Afonso de Melo UC, quarteirão 3, casa 241, cidade da Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido a 6 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozam Mineração, Co, Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 99% do capital social pertencentes ao sócio Chuan Tai Tok e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes a 1% do capital social pertencente ao sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações

respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulevelua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de oito de Junho de dois mil e vinte

e dois, foi constituída a sociedade denominada Mulevelua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101772977, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mulevelua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de equipamentos electrónicos e informáticos, reparação de equipamentos periféricos, prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, TIC (tecnologia de informação e comunicação), reparação de equipamentos periféricos, electrónicos e eléctricos, incluindo o exercício de actividades conexas, e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Cândido Alberto Luís, solteiro maior, natural de Chinde, residente na Machava-km15, quarteirão 14, casa n.º 2203, Matola, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100104614551C, emitido a 5 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cândido Alberto Luís com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante instituições públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Mundo de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775909, uma entidade denominada Mundo de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassamo Ossumane Gani, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301814318M, emitido em Maputo, a 15 de Fevereiro de 2018.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Mundo de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 234, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda a grosso de combustíveis;
- Venda a grosso de combustíveis de uso doméstico;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Cassamo Ossumane Gani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cassamo Ossumane Gani, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

New Century Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776271, uma entidade denominada New Century Group Co, Limitada.

Mozam, Limited, sociedade comercial constituída no território das Ilhas Virgens Britânicas, sob a Lei das Empresas e Negócio das IVB, com o número de registo de empresa 1818755, neste acto representada pelo senhor Tok Chuan Tai, doravante designado por primeiro outorgante;

MGH Holdings, Limited, sociedade comercial constituída nos termos da Lei da República Popular da China, com sede em 56 Taiping Street, Fosan, Guangdong, China, neste acto representada pelo senhor Huang Lang, doravante designado por segundo outorgante; e

S & Q International, Co, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com sede social sita no Bairro da Coop, rua C, n.º 46, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101741567, representada pelo senhor Dong Yunliang, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Century Group Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1185, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de desenvolvimento imobiliário e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Mozam, Limited, outra quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia MGH Holdings, Limited e outra quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente à sócia S & Q International, Co, Limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Huang Lang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto

social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Olga Fonseca e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no dia sete de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775801, uma sociedade por quotas denominada Olga Fonseca e Filhos, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Olga Fonseca e Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, avenida Orlando Mugumbwe, n.º 254, bairro Polana, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, fornecimento de consumíveis, *catering*, restauração, prestação de serviços, consultoria interdisciplinar, importação e

exportação e actividades afins, imobiliária, construção civil, *design*, florista, *catering*, hotelaria, boutique, salão de beleza, prestação de serviços e consultoria interdisciplinar, decoração, criação e gestão de eventos, lar (casa de repouso), transporte.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Olga Amélia Gomes da Fonseca, moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora de passaporte n.º 15AL66214, emitido a 30 de Janeiro de 2018, nos Serviços de Migração de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Filipa Amélia Luís, moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106662413J, emitido a 26 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e
- c) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Luís, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108945430M, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade serão representadas, em juízo e fora dele, pela sócia Ana Bela Luís, que fica desde já nomeada directora-geral e a sócia Filipa Amélia Luís, a directora financeira.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos depende da assinatura dos 2 sócios ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes em outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Pastel Dolce Pastelaria e Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775879, uma entidade denominada Pastel Dolce Pastelaria e Restaurante, Limitada.

Mahomed Sharik Ikbal Omar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090888P, emitido em Maputo, a 9 de Dezembro de 2021, com a morada na avenida Albert Luthuli, casa n.º 850, bairro Central, cidade de Maputo;

Mohamed Ased, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100568175A, emitido em Maputo, a 2 de Junho de 2021, com a morada na avenida Josina Machel, casa n.º 420, primeiro andar, flat 1, bairro Central, cidade de Maputo; e

Zahara Momade Tofique, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100234269F, emitido em Maputo, a 16 de Março de 2021, com a morada na avenida Josina Machel, casa n.º 420, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Pastel Dolce Pastelaria e Restaurante, Limitada, e tem a sua sede na rua John Issa, esquina com a avenida 24 de Julho, n.º 1663, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Hotelaria, padaria, pastelaria, restaurante salão de chá, gestão imobiliária;
- b) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- c) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- d) Serviços de telecomunicações;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Sharik Ikbal Omar, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais;
- b) Mohamed Ased, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais; e
- c) Zahara Momade Tofique, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Zahara Momade Tofique, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura da administradora Zahara Momade Tofique.

Três) Em representação a nível bancário, fica validamente obrigada a assinatura da administradora Zahara Momade Tofique.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de dez de Junho de dois mil e vinte dois, procedeu-se à cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade, denominada Predifer Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 1743, com capital social de trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101716406, o sócio unico deliberou sobre a cedência duma das suas quotas no valor nominal de 74.250,00MT a favor do senhor Diogo Gonçalves Marques, que entra na sociedade.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 371.250,00MT (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;
- b) Uma quota no valor de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;
- c) Uma quota no valor de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;
- d) Uma quota no valor de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado; e
- e) Uma quota no valor de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais) do capital social, pertencente ao sócio Diogo Gonçalves Marques.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rana Auto Valley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770761, uma entidade denominada Rana Auto Valley, Limitada.

É celebrado ao presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Muhammad Awais Ashraf, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º HS1840492, emitido a 6 de Janeiro de 2020, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1901, segundo andar, flat 2, bairro Central e cidade de Maputo; e

Muhammad Saqlain, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º AF5304055, emitido a 31 de Agosto de 2020, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1901, segundo andar, flat 2, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Rana Auto Valley, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1606, rés-do-chão, Bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes, com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Awais Ashraf; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saqlain.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Awais Ashraf, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rooftop View Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759741, uma entidade denominada Rooftop View Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edy Alan Simões, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto,

Vila Olímpica, bloco 16, EDF 2, casa n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101454964C, emitido a 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rooftop View Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 28C, n.º 341.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social restaurante, bar, *bottle store*, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Edy Alan Simões.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Edy Alan Simões, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Salama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775496, uma entidade denominada Salama Comercial, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Lassana Nianghane, casado, natural de Ballou, Senegal, de nacionalidade senegalesa, portador de DIRE n.º 11SN00003345B, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, Rua da Mafureira, bairro Belo Horizonte, n.º 30; e

Idrissa Soumare, casado, natural de Kindia, Mali, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 11ML00001557P, emitido a 25 de Agosto de 2020, residente na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel, bairro Central, n.º 1085.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Salama Comercial, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Fernão de Magalhães, n.º 417, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: importação e exportação de vestuários, calçados e bijuterias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- 7.500,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Lassana Nianghane; e
- 7.500,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Idrissa Soumare.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lassana Nianghane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776433, uma entidade denominada Smart Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ali Fouani Po Sle, solteiro, natural de Freetown, de nacionalidade serra leonina, portador de passaporte n.º ER324293, emitido na serra leonina, a 20 de Março de 2022, residente acidentalmente em Pemba, Cabo Delgado, na avenida Alberto Joaquim Chipande, primeiro andar, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo de Delgado; e

Hussein Ali Fouani, solteiro, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador de passaporte n.º LR1218577, emitido no Líbano, a 5 de Janeiro de 2018, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 2803, rés-do-chão, bairro da Coop, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart Supermercado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, rés-do-chão, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo de Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Participação da sociedade nas outras sociedades ainda que o objecto social seja diferente; e
- d) Outras actividades complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer

outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente dividido em duas partes iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ali Fouani Posle, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Hussein Ali Fouani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio, querendo ceder a sua quota, deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ali Fouani Po Sle, com qualidade de administrador da mesma. Compete a esta a gestão da sociedade representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões financeiras e bancárias, bem como todas as autoridades competentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ali Fouani Po Sle.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu

administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia se reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Soluções 2525 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776220, uma entidade denominada Soluções 2525 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amiro Carimo Abdula, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100151239S, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente no Condomínio Monomotapa 307, casa n.º 2, Matola D, cidade de Matola.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade Soluções 2525 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede no Condomínio Monomotapa 307, casa n.º 2, Matola D, cidade de Matola.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da direcção, mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) *Outsourcing* de contabilidade e gestão;
- f) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- g) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- h) Desenvolvimento da indústria agrícola, pecuária, hotelaria, *catering* e turismo;
- i) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, a favor do senhor Amiro Carimo Abdula.

ARTIGO QUARTO

Direcção

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Amiro Carimo Abdula. A sociedade obriga-se pela assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Spectrum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi registada, sob o NUEL 100739801, a sociedade Spectrum, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Spectrum, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Mutemba, unidade Chimadzi, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Consultoria aos processos de planeamento e execução da manutenção de equipamentos de perfuração de rocha e movimentação de terras;
- b) Consultoria à operação dos diversos tipos de equipamentos e métodos de perfuração de rocha;
- c) Fornecimento de material de lubrificação de máquinas e equipamentos de minas;
- d) Fornecimento de peças e outros materiais diversos para equipamentos de minas;
- e) Reparação de componentes e peças de equipamentos de minas (motores, esteiras, transmissões, conversores de torques, cilindros hidráulicos, diferenciais, comandos finais, freios e outros componentes afins).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras atividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Noel Muniz Lubrino Gêmo, solteiro, maior, natural de Songo, Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- e
- b) Serge Rene Ernesto, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Tete, Moçambique, titular de passaporte n.º A00769939, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 17 de Abril de 2020, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios, Noel Muniz Lubrino Gêmo e Serge Rene Ernesto, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceber à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de pessoa delegada para efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de receção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Supermercado Popular Bela-Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776603, uma entidade denominada Supermercado Popular Bela-Vista, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supermercado Popular Bela-Vista, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios:

Nur Isqandar, de nacionalidade bangladeshi, natural de Chattogram, solteiro, nascido a 12 de Agosto de 2003, portador de passaporte n.º A01981601, emitido a 20 de Outubro de 2023; e

Mohammad Yousuf, de nacionalidade bangladeshi, natural de Chattogram, casado, nascido a 18 de Agosto de 1989, portador de DIRE n.º 10BD00117613I, emitido a 20 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Supermercado Popular Bela-Vista, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Matutuine, rés-do-chão, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Mohammad Yousuf, com uma quota de 50% do capital social; e
- Nur Isqandar, com uma quota de 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão da sociedade e sua representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohammed Yousuf, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do

balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax e e-mail por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que represente todos na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Thomas Moz Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101774333, uma entidade denominada Thomas Moz Drilling, Limitada.

Tomás Martinho Poiaus Madão, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, Rumbana 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504074921N, emitido em Inhambane, a 2 de Abril de 2019, válido até 2 de Abril de 2029;

Samita Jossefa Moiane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Kongolote, quarteirão 7, casa n.º 333, na cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105006739Q, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, válido até 8 de Fevereiro de 2026; e

Leusia Edemisse Tomás, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, no distrito municipal Kamubucwana, quarteirão 33, casa n.º 42, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105021680M, emitido a 22 de Janeiro de 2020, válido até 21 de Janeiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Thomas Moz Drilling, Limitada, durará por

tempo indeterminado a partir de hoje e regressar-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na Avenida de Moçambique, província de Maputo, Marracuene, Michafutene, bairro Mumemo, quarteirão 1, casa n.º 72/B, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Podem igualmente ser criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Engenharia, construção civil, furos de água e serviços de obras públicas e particulares;
- b) Fundação e captação de águas, obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação, edifícios e monumentos, vias de comunicação;
- d) Comércio a grosso de material de construção, canalização, material eléctrico, com importação e exportação;
- e) Consultoria ambiental, perfuração de poços de água, montagem de electrobombas de furos de águas e bombas manuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- a) Tomás Martinho Poiaus Madão, com uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Samita Jossefa Moiane, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) Leusia Edemisse Tomás, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a

10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Tomás Martinho Poiaus Madão.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sociedade nomea desde já administrador da sociedade Tomás Martinho Poiaus Madão.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsoveca Four, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Tsoveca Four, Limitada, por deliberação da assembleia geral extraordinária o sócio Dawid Jakobus Marais cedeu pelo mesmo valor nominal a sua quota de 50% sobre capital social a favor da senhora Vânia de Freitas Pereira, consequentemente afastou-se para todos os efeitos de todos os direitos e deveres na sociedade, condição aceite pelo seu consócio o senhor Paul Roscherr. Em cumprimento das deliberações da assembleia geral em função da cessão ora operada, pela presente escritura pública procederam à alteração parcial do

pacto social, nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% sobre capital social cada, pertencente aos sócios Paul Roscherr e Vânia de Freitas Pereira.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Em tudo não alterado por este contrato mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Xai-Xai, 6 de Maio de 2022. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Wilderness Conservation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 21 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/21, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Fabian Fellner, solteiro, maior, natural da Áustria, de nacionalidade austríaca, portador de passaporte n.º U4820722, emitido a dez de Fevereiro de dois mil e vinte, pela República da Áustria, residente na Áustria e acidentalmente na cidade de Chimoio; e

Laura Marie Fellner, solteira, maior, natural da Áustria, de nacionalidade austríaca, titular de passaporte n.º U5470905, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, pela República da Áustria, residente na Áustria e acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wilderness Conservation, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wilderness Conservation, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, no bairro Tembwe.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social agricultura e conservação da flora e fauna.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabian Fellner; e
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Marie Fellner.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à

sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado em gozar do seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar convenientes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio maioritário Fabian Fellner, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em certas pessoas na sociedade ou estranhas a esta desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do sócio-gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, desde que esteja devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Maio de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Winemma-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101774775, uma entidade denominada Winemma-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Alfredo Sozinho, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Rua da Resistência, n.º 1033, Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kamphumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100005586J, emitido a 24 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria e serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Winemma-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência, Malhangalene, n.º 1133, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da profissão de consultoria jurídica fiscal;
- Consultoria administrativa e de gestão financeira de projectos; e
- Serviços de logística e estiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Alfredo Sozinho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Zitha Mineral Resources 01 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101767957, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Zitha Mineral Resources 01 – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ZMR (SU), Limitada, constituída pelo sócio:

Pacelli Lídio Zitha, maior, nacional, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100397635J, vitalício, emitido a 30 de Abril de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Escola Q, casa n.º 17, Matola B, cidade de Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zitha Mineral Resources 01 – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ZMR (SU), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade e província de Nampula, podendo sempre que se justificar, por deliberação social, e em

observância à lei, alterar a localização desta para outros locais, cidades ou províncias.

Dois) Igualmente por deliberação social, tem a sociedade a faculdade de criar e fazer-se representar por filiais, sucursais e/ou delegações nos locais do seu interesse.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração de recursos naturais, nomeadamente

ouro, pedras preciosas, semi-preciosas e diamantes e comercialização de equipamento para exercício de actividade mineira mecanizada e industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), o qual encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e que corresponde à quota única na percentagem

de cem por cento, pertencente ao sócio único Pacelli Lídio Zitha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, pelo sócio Pacelli Lídio Zitha ou seja obriga a sociedade os actos praticados por este no interesse e representação daquela.

Nampula, 2 de Junho de 2022. —
A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT